



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de outubro de 2017



Série

Número 178

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 388/2017

Altera o Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 120, a 11 de julho de 2017, que aprova o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPCO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção.

Despacho n.º 389/2017

Revoga o Despacho n.º 283/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 120, de 11 de julho de 2017, bem como aprova os modelos de credenciais do PIPCO-RAM referentes à consulta de diagnóstico, ao exame anatomopatológico e ao encaminhamento para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 390/2017

Procede à dispensa do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), para a exploração da empresa Ovo do Santo, Lda..

Aviso n.º 450/2017

Determina a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Pedro Manuel Pereira da Silva de Agrela Gonçalves, do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura para o Mapa de Pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 388/2017

O Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho de 2017, procedeu à aprovação na Região Autónoma da Madeira, do procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no domínio do Sistema Regional de Saúde da Região autónoma da Madeira.

Atendendo à necessidade de alterar pontualmente determinadas disposições do predito diploma, ora vertidas, por forma a ajustar a sua edificação normativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 – É alterada a redação do n.º 2 do artigo 3.º e das alíneas a), c), f) e g) do n.º 3 do artigo 4.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, a 11 de julho de 2017, que aprova o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
(...)»

- 1 - [...].
- 2 - Detetada a lesão com características de malignidade, o médico de medicina geral e familiar, o médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no setor privado, deve preencher a credencial PIPICO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte respeitante ao médico referenciador e encaminhar o utente para o médico dentista aderente ao PIPICO-RAM.
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 4.º
(...)»

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
 - a) Referenciado pelo médico de medicina geral e familiar, médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no setor privado, o utente é consultado pelo médico dentista aderente, no prazo máximo de 8 dias úteis, para diagnóstico da lesão;
 - b) [...];
 - c) Podem ser realizadas até duas biópsias por utente, em cada ano civil;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) Podem ser realizadas até duas consultas de diagnóstico por utente, em cada ano civil;

- g) Caso o resultado seja positivo, o médico dentista aderente, obtido o consentimento do utente, encaminha o processo para a Direção do Serviço de Otorrinolaringologia (ORL) do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), através do preenchimento da credencial PIPICO-RAM - encaminhamento SESARAM, E.P.E., juntando o resultado do estudo anatomopatológico e um relatório clínico elaborado pelo médico dentista aderente.»

2 – É republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 284/2017, de 11 de julho, do Secretário Regional da Saúde, com a redação atual.

3 – O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos dez dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 388/2017, de 16 de outubro

(a que se refere o n.º 2 do presente Despacho)

Despacho n.º 284/2017, de 11 de julho

Procedimento de Acesso ao
Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral

Artigo 1.º
(Objeto)

Pelo presente, é definido o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (adiante designado por PIPICO-RAM), no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
(Conceito de utente para efeitos de acesso ao
PIPICO-RAM)

Têm acesso ao PIPICO-RAM, todos os utentes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes na Região Autónoma da Madeira;
- b) Pertencam ao grupo de risco dos utentes fumadores, com idade igual ou superior a 40 anos e com hábitos alcoólicos.

Artigo 3.º
(Acesso ao PIPICO-RAM)

- 1 – A intervenção precoce no cancro oral é desencadeada pelo médico de família, pelo médico estomatologista ou pelo médico dentista, através de deteção oportunista e na sequência de queixa de dor por parte do utente, com lesão na cavidade oral, com características de malignidade.
- 2 – Detetada a lesão com características de malignidade, o médico de medicina geral e familiar, o médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no se-

tor privado, deve preencher a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte respeitante ao médico referenciador e encaminhar o utente para o médico dentista aderente ao PIPCO-RAM.

- 3 – No âmbito do Serviço Regional de Saúde, o médico de família encaminha o utente para o médico estomatologista ou médico dentista do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., sendo a respetiva tramitação procedimental definida por esta entidade.
- 4 – O utente, na posse do documento credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, poderá escolher de entre os médicos dentistas aderentes ao PIPCO-RAM.

Artigo 4.º
(Consulta de diagnóstico e biópsia)

- 1 – Compete ao médico dentista aderente diagnosticar a lesão na cavidade oral, podendo, para tal, retirar tecido para análise anátomo-patológica.
- 2 – O médico dentista aderente deve preencher a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico, na parte destinada ao médico dentista aderente.
- 3 – Podem ser realizadas até 2 consultas de diagnóstico por utente, num ano civil, bem como 2 biópsias para estudo anatomopatológico, nos seguintes termos:
 - a) Referenciado pelo médico de medicina geral e familiar, médico estomatologista ou médico dentista, a exercer funções no setor privado, o utente é consultado pelo médico dentista aderente, no prazo máximo de 8 dias úteis, para diagnóstico da lesão;
 - b) Na consulta de diagnóstico, deve o médico dentista aderente retirar tecido da lesão para enviar para estudo anatomopatológico;
 - c) Podem ser realizadas até duas biópsias por utente, em cada ano civil;
 - d) As biópsias são enviadas para o laboratório de referência, acompanhadas da credencial PIPCO-RAM para exame anatomopatológico, bem como de requisição, preenchidas pelo médico dentista aderente;
 - e) O médico dentista aderente é responsável pela informação do resultado do estudo anatomopatológico ao utente;
 - f) Podem ser realizadas até duas consultas de diagnóstico por utente, em cada ano civil;
 - g) Caso o resultado seja positivo, o médico dentista aderente, obtido o consentimento do utente, encaminha o processo para a Direção do Serviço de Otorrinolaringologia (ORL) do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), através do preenchimento da credencial PIPCO-RAM - encaminhamento SESARAM, E.P.E., juntando o resultado do estudo anatomopatológico e um relatório clínico elaborado pelo médico dentista aderente.

Artigo 5.º
(Obrigações do médico dentista aderente)

Compete ao médico dentista aderente:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação das consultas de diagnóstico e biópsias previstas no presente despacho;
- b) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do PIPCO-RAM, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
- d) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- e) Elaborar um relatório trimestral, a enviar ao Instituto da Saúde e Assuntos Sociais IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), contendo os dados estatísticos referentes aos atos praticados no âmbito do PIPCO-RAM.

Artigo 6.º
(Recusa de atendimento)

- 1 – O médico dentista aderente não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
 - a) A consulta de diagnóstico e/ou biópsias não puderem ser executados por avaria de equipamentos;
 - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização da consulta e/ou das biópsias;
 - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização da consulta de diagnóstico e/ou das biópsias.
- 2 – Pode, ainda, ser recusado o atendimento do utente quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - a) Não apresenta a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico;
 - b) Sempre que a credencial PIPCO-RAM para consulta de diagnóstico contenha rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
 - c) Quando o utente recusar ou não puder confirmar a sua identidade.

Artigo 7.º
(Faturação)

- 1 – Em contrapartida dos serviços prestados no âmbito do PIPCO-RAM, os médicos dentistas aderentes recebem do IASAÚDE, IP-RAM um pagamento correspondente ao valor dos cuidados prestados, o qual será determinado com base no volume dos atos praticados e respetivos preços constantes da tabela do Anexo II.
- 2 – Os médicos dentistas aderentes devem apresentar, de uma só vez, ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação mensal em dívida, durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeita a faturação.

Artigo 8.º
(Conferência e pagamento)

O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas, em conformidade com as regras estabele-

cidas na circular normativa a emanar por aquele Instituto Público.

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

	Preços
Consulta de diagnóstico -----	€ 15,00
Biópsia -----	€ 50,00

Despacho n.º 389/2017

O Despacho n.º 283/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho de 2017, procedeu à aprovação na Região Autónoma da Madeira, dos modelos de credenciais do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPICO-RAM) referentes à consulta de diagnóstico, ao exame anatomopatológico e ao encaminhamento para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (SESARAM, E.P.E.).

Considerando a necessidade de revisão dos preditos modelos ora conferida, por forma a ajustar a sua edificação normativa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

1. Revogar o Despacho n.º 283/2017, de 5 de julho, do Secretário Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, a 11 de julho de 2017.
2. Aprovar os modelos de credenciais do PIPICO-RAM referentes à consulta de diagnóstico, ao exame anatomopatológico e ao encaminhamento para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que constam respetivamente dos anexos I, II, III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 9 dias do mês de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo I do Despacho n.º 389/2017, de 16 de outubro
 (a que faz referência o n.º 1 do presente Despacho)


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Credencial PIPCO-RAM Consulta Diagnóstico

A preencher pelo Médico Referenciador	Origem da Referência: Médico MGF / Estomatologista _____ <input type="checkbox"/> Médico Dentista Não Aderente _____ <input type="checkbox"/> Médico Dentista Aderente PIPCO-RAM _____ <input type="checkbox"/>	Grupo de Risco: Sim ___ Não ___ <small>(idade >= 40 anos, fumador e hábitos alcoólicos)</small> Crítérios Clínicos de suspeita de malignidade: Sim ___ Não ___
	Identificação do Utente: Nome: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo: Masculino ___ Feminino ___ N.º de Utente: _____ Subsistema: _____ Outro: _____	
A preencher pelo Médico Dentista Aderente	Médico Referenciador: _____ N.º Cédula Profissional: _____ Local de Referência: _____	Assinatura Médico Referenciador: _____ Data da Referência: ___/___/___ <small style="text-align: right;">Cópia do Local de Prestação</small>
	1ª Consulta de Diagnóstico: ___/___/___ Realização de Biopsia: Sim ___ Não ___ 2ª Consulta de Diagnóstico: ___/___/___ Assinatura do Utente: _____ Assinatura do Médico Aderente: _____ <small style="text-align: center;">Nº de Cédula OMD _____</small> Data: ___/___/___ <small style="text-align: right;">Cópia do Local de Prestação</small>	

Mod. 14/2016 PIPZ



Rua das Pretas, 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300. F. +351 291 281 421
<http://www.rsaude.pt> | rsaude@rsaude.sras.gov.madeira.pt | NI: 511 284 349

Anexo II do Despacho n.º 389/2017, de 16 de outubro
 (a que faz referência o n.º 1 do presente Despacho)



Credencial PIPCO-RAM Exame Anatomopatológico

Identificação do Utente:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo: Masculino ___ Feminino ___

N.º de Utente: _____

Subsistema: _____ Outro: _____

Médico Dentista Aderente PIPCO-RAM: _____

N.º Cédula Profissional OMD: _____

Local / Entidade de Referência: _____

Tipo de Procedimento:

1ª Biópsia _____

2ª Biópsia _____

Assinatura do Utente:

Data: ___/___/___

Assinatura do Médico Dentista Aderente:

Data: ___/___/___ Carimbo do Local de Prestação

A preencher pelo Médico Anatomopatologista:

Data do envio do Relatório ao Médico Dentista Aderente: ___/___/___

Assinatura do Médico Responsável: _____

Carimbo da Entidade Prestadora



Anexo III do Despacho n.º 389/2017, de 16 de outubro
(a que faz referência o n.º 1 do presente Despacho)


 S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Credencial PIPCO-RAM
Encaminhamento SESARAM, E.P.E.

Direção do Serviço de ORL

Data de entrada: ___/___/___

Identificação do Utente:

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo: Masculino ___ Feminino ___

N.º de Utente: _____

Subsistema: _____ Outro: _____

Médico Referenciador: _____

Data de Referência: ___/___/___

Médico Dentista Aderente: _____

Data da 1ª Consulta de Diagnóstico: ___/___/___

Data da 2ª Consulta de Diagnóstico: ___/___/___

Data do Estudo Anátomo-Patológico: ___/___/___

Diagnóstico _____

Assinatura do Médico Dentista Aderente:

*Cópia de Local de
Prestação*

Data: ___/___/___

Declaração do Utente:

Para os devidos efeitos, autorizo o envio dos dados constantes do quadro anterior, ao SESARAM, E.P.E.:

Assinatura do Utente:

Data: ___/___/___



**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Despacho n.º 390/2017

Despacho n.º 1 DRA/NREAP/2017

Na qualidade de dirigente máximo da Direção Regional de Agricultura, a entidade licenciadora na Região Autónoma da Madeira, do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), de acordo com o n.º 1, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, após apreciação do respetivo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, e tendo em conta fatores zootécnicos específicos da produção avícola, ficando claramente demonstrado pelo requerente que, o efluente produzido tem um equivalente em CN < 520 CN (de acordo com a Norma Interpretativa n.º 4 da DGADR, de 11 de fevereiro de 2014), e dado não ser utilizada toda a capacidade máxima instalada, determino a dispensa do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), para a exploração da empresa Ovo do Santo, Lda.

Funchal, 12 de outubro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA, António Paulo Sousa Franco Santos

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA
MADEIRA, IP-RAM**Aviso n.º 450/2017**

Torna-se público que por Despacho Superior, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Pedro Manuel Pereira da Silva de Agrela Gonçalves, do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Agricultura para o Mapa de Pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2017, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídica e funcional de origem.

(Está isento de fiscalização prévia da Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, 4 de outubro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)